



Processo Administrativo nº 57/2021

Pregão Eletrônico nº 35/2021.

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de 03 (três) veículos, zero km, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria de Saúde.

Origem: Setor de Licitações

### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2021, o qual tem por objeto, registro de preço para eventual aquisição de 03 (três) veículos, zero km, para as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e de saúde.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei Federal nº 10.024/19 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de aquisição e definição do objeto do certame, assim como as cotações de preço para fixação de preço máximo para aquisição do objeto.



O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02) e art. 25 do Decreto nº 10.024/2019.

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite do Art. 20. Do Decreto nº 10.024/2019: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Nenhuma empresa se credenciou para disputa por lances, através de sistema eletrônico, junto ao sistema eletrônico utilizado, tendo sido lavrada ata como processo deserto.



Feitas as considerações acima, e cumpridos os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se a autoridade superior para decisão de oportunidade e conveniência quanto a reabertura de processo para aquisição dos veículos.

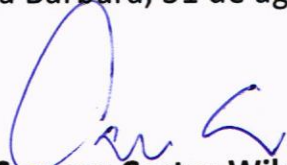
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 31 de agosto de 2021.



**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



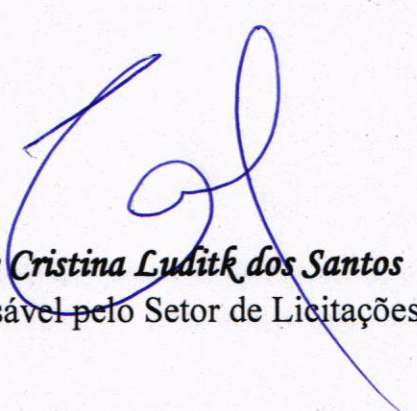
PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021**

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2021 registrado em 13/08/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 114, que corresponde a este termo.



*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações